

NCE/10/00396 — Decisão de apresentação de pronúncia - Novo ciclo de estudos

Decisão de Apresentação de Pronúncia ao Relatório da Comissão de Avaliação Externa

1. Tendo recebido o Relatório de Avaliação/Acreditação elaborado pela Comissão de Avaliação Externa relativamente ao novo ciclo de estudos Ciências da Nutrição
2. conferente do grau de Licenciado
3. a ser leccionado na unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) Universidade Lusófona De Humanidades E Tecnologia
4. a/o Cofac - Cooperativa De Formação E Animação Cultural, C.R.L.
5. decide: Apresentar pronúncia
6. Pronúncia (Português):
Exmos Senhores,

O texto de pronúncia e demais elementos seguem em anexo.

Atenciosamente,

7. Pronúncia (Português e Inglês, PDF, máx. 100kB): (impresso na página seguinte)

Anexos

Ciências da Nutrição NCE/10/00396

Carta de resposta à A3ES

Reconhecemos desde já a relevância e oportunidade da maioria das recomendações de melhoria que constam do relatório preliminar da Comissão de Avaliação Externa. Desde logo, aceitamos as sugestões produzidas acerca das condições de acesso ao ciclo de estudos, e reconhecemos ser possível e desejável melhorar as fichas das unidades curriculares propostas, sobretudo no que respeita à definição das competências a adquirir. Igual comentário relativamente à classificação do estágio como académico, em vez de profissionalizante.

Relativamente ao restante conjunto de comentários e recomendações produzidas, entendemos o seguinte:

- Declaramos ser nossa firme intenção integrar tão cedo quanto possível, mais docentes com especialização em Ciências da Nutrição - *desejavelmente Doutores, embora conheçamos a manifesta escassez de detentores deste grau no País em Ciências da Nutrição*, não apenas no ensino formal como no âmbito das instituições onde será possível realizar estágios académicos em Nutrição Comunitária, Alimentação Colectiva e Hotelaria e, Inovação Alimentar e Tecnológica, coordenados por nutricionistas conhecedores da realidade profissional.

- No que respeita à componente prática da nossa proposta, consideramos existir um compromisso adequado entre as componentes de ensino propostas. As metodologias de ensino poderão ser sempre incrementadas com o intuito de melhorar as competências a desenvolver. Mas, do ponto de vista da sua qualidade, chamamos a atenção de V Exas. para os elevados níveis de exigência prático-laboratorial de diversos cursos da área da saúde em funcionamento, desde há vários anos, na Universidade. Da Medicina Veterinária às Ciências Farmacêuticas. Estas infra-estruturas transversais, disponibilizam para as Ciências da Nutrição, um vasto elenco de meios comuns que, mais do que fortalecer, asseguram o pleno cumprimento dos conteúdos e objectivos expressos na proposta.

- Compreendemos o comentário acerca da (pouco relevante) investigação e desenvolvimento institucionais nos domínios relacionados. Mas, na ausência do “catalisador” central que agora se perspectiva, não seria possível fazer melhor. De facto, este 1º Ciclo é essencial para proporcionar, não apenas ao corpo docente em tempo integral mas em especial, aos jovens mestres e licenciados que procuram o seu progresso profissional, condições de desenvolvimento (investigacional e de inovação) que encontrem as suas expectativas. Chamamos ainda a V. atenção (conforme referido na proposta) a recente formalização do CBIOS Centro de Investigação da Universidade Lusófona, recentemente registado na FCT e que, entre outros, inclui a UNMA - Unidade de Nutrição e Métodos Analíticos (ver anexo), a qual constituirá uma das bases de consolidação da proposta. Finalmente, a sublinhar o carácter integrado da proposta, referimos que esta unidade será fundamental para envolver os estudantes em projectos de investigação, de acordo com as recomendações produzidas. Este percurso está já previsto na nossa proposta nas unidades curriculares Projecto I e II, contribuindo também para a melhoria da capacitação científica dos docentes.

Assim sendo, aguardamos a confirmação da acreditação da nossa proposta.

We hereby recognize the relevance and timeliness of most of the improvement recommendations listed in the preliminary report of the External Evaluation Committee. We accept the suggestions made about the conditions of access to the course, and acknowledge that it is possible and desirable to improve the proposed course unit forms, particularly with regard to the definition of competences to acquire. The same applies to the classification of the internship as academic rather than vocational.

For the remaining set of comments and recommendations, we would like to underline the following:

- We declare our firm intention to admit, as soon as possible, more specialized teachers in Nutritional Sciences - *hopefully Doctorates, although the well known shortage of PhD's in these domains in Portugal* . We refer not only to the formal education during the course, but also to the institutional internships to be completed in Community Nutrition, Food Management, and Food Technology, coordinated by professional nutritionists well aware about the profession's realities.

- In what concerns the practical component of our proposal, we believe there is an appropriate compromise between the proposed educational components. Teaching methodologies will always be enhanced with a view to improving the skills to develop. But from the quality perspective, we draw your attention to the high laboratorial standards demanded in several existing human health courses, at this University. From Veterinary Medicine to Pharmaceutical Sciences. These transversal infrastructures provide, for Nutritional Sciences, a wide set of means that, rather than strengthen, fully ensure total compliance with the contents and objectives expressed in the proposal.

- We understand the comment about the (not so relevant) institutional R&D production in related areas. However, in the absence of the central "catalyst" that we may now expect, we honestly could not do any better. In fact, this undergraduate course is essential to provide not only to the full-time teachers, but especially to young masters and graduates seeking career development opportunities, the right (research and innovation) development conditions allowing them to fully achieve their expectations. We also call your attention (as specified in the proposal) for the recent CBIOS - Research Centre of the Universidade Lusófona, formalization (see annex), now registered in the FCT which, among others, includes the UNMA - Nutrition and Analytical Methods Unit, aiming to constitute one of the consolidation basis of our proposal. Finally, to emphasize the integrated nature of the proposal, we point out that this unit will be essential to involve students in research projects, in accordance with your recommendations. This route is already planned in our proposal, in the curricular units Project I and II, also contributing to improve the scientific capacitation of the teaching staff.

Thus, we await and expect accreditation confirmation of our proposal.

Estatutos CBIOS

CBIOS

Centro de Investigação em Ciências e Tecnologias da Saúde
da Universidade Lusófona

Estatutos Aprovados pelo Conselho Científico fundador em
8 de Fevereiro de 2011

CAPÍTULO PRIMEIRO

(Natureza)

Artigo 1º

(Objecto)

1. O Centro de Investigação em Ciências e Tecnologias da Saúde da Universidade Lusófona, aqui designado por "CBIOS", tem sede e domicílio em Lisboa, na Faculdade de Ciências e Tecnologias da Saúde, adiante denominada de "FCTS", da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, adiante denominada de "ULHT", sita na Av. do Campo Grande, 376, freguesia do Campo Grande.
2. Enquanto unidade de investigação e desenvolvimento numa área específica, encontra-se funcionalmente subordinada ao Instituto Lusófono de Investigação e Desenvolvimento, adiante denominado por ILIND e financeira e administrativamente à COFAC- Cooperativa de Animação e Formação Cultural, Cr.l., a entidade instituidora.
3. A criação do CBIOS decorre da decisão, lavrada em acta, da reunião plenária do Conselho Científico da FCTS de 18 de Janeiro do corrente.
4. O CBIOS engloba as infra-estruturas de Investigação, Desenvolvimento e Inovação que, até aqui, vêm funcionando no âmbito da FCTS (Anexo I), podendo vir a acolher ou a integrar outras estruturas de investigação, pessoais ou colectivas, incluindo outras pertencentes a outras instituições do Grupo Lusófona, como é o caso da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches (ERISA), ou a Universidade Lusófona do Porto (ULP)
5. O CBIOS tem actualmente como objectivo, desenvolver e divulgar a investigação científica nos domínios das ciências e das tecnologias da saúde, em estreita cooperação com a FCTS, da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Artigo 2º

(Objectivos)

São objectivos do CBIOS:

- a) Desenvolver, promover, enquadrar e estimular, gerir e divulgar a investigação no domínio das Ciências da Saúde;
- b) Desenvolver projectos de investigação de modo a contribuir activamente para o desenvolvimento da ciência na sua área de conhecimento, quer em termos teóricos quer em termos práticos;
- c) Prestar serviços a entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, no âmbito da investigação científica e tecnológica;
- d) Contribuir para o desenvolvimento de massa crítica nos diferentes domínios das ciências e das tecnologias da saúde, através de uma contínua troca de experiências, de conhecimento e de iniciativas de carácter científico, tanto no plano da docência e da formação técnica e profissional, como da investigação;
- e) Desenvolver redes de excelência a nível nacional e internacional através de parcerias científicas tendo por base a reciprocidade de benefícios;
- f) Atrair e fixar investigadores, bem como apoiar as actividades do 2º e 3º ciclos da FCTS, bem como outras unidades orgânicas das instituições do Grupo Lusófona, num contexto de produção científica imersiva;
- g) Assegurar um intercâmbio regular com instituições e centros de investigação congéneres, nacionais e estrangeiros, incentivando a participação em projectos de interesse comum;
- h) Organizar eventos científicos tais como conferências, seminários e outras manifestações públicas, numa perspectiva disciplinar ou pluridisciplinar, que contribuam para a extensão, e também para o aprofundamento de novas tendências da investigação na sua área de conhecimento.

Artigo 3º

(Funções)

São funções do CBIOS:

- a) Servir como unidade de investigação, difusão e transferência de conhecimento, com vista à participação activa no desenvolvimento das Ciências e Tecnologias da Saúde e em estreita parceria com iniciativas conexas, no contexto da FCTS;

Estatutos CBIOS

- b) Promover a internacionalização da investigação nacional e internacional nas suas áreas de investigação, através de mecanismos tais como redes já existentes, intercâmbio e mobilidade de investigadores, ou através da definição de novas formas de participação;
- c) Servir de centro de acolhimento para jovens investigadores estimulando o seu enquadramento em projectos e equipas de investigação inovadoras e pluridisciplinares, estimulando o uso de novas tecnologias;
- d) Promover junto da comunidade científica e do público em geral a publicação dos resultados científicos e tecnológicos, mediante a organização de iniciativas diversas, tais como congressos, colóquios, seminários, exposições e cursos de formação;
- e) Promover o intercâmbio e a cooperação através do estabelecimento de parcerias científicas com outras instituições homólogas, nacionais e estrangeiras, sejam elas instituições académicas, empresas, associações ou outras cujo âmbito de acção se relacione com os objectivos formulados no artigo 2º.

CAPÍTULO SEGUNDO (Composição)

Artigo 4º

(Categorias de titulares)

1. Os titulares do CBIOS usufruem do regime jurídico estabelecido pelo Estatuto da Carreira de Investigação Decreto-Lei 124/99, e organizam-se em duas categorias de acordo com a nomenclatura para unidades de investigação e desenvolvimento da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), nomeadamente membros e colaboradores individuais.
2. São membros do CBIOS aqueles que integram esta unidade apenas e em exclusivo, de acordo com as categorias da base de dados da FCT/MCTES, correspondendo a membros que reúnam as condições definidas pela FCT para se registarem nesta categoria.
3. São colaboradores do CBIOS aqueles que a integram enquanto membros de uma outra instituição de investigação e desenvolvimento de reconhecida idoneidade, sendo que a percentagem total de dedicação à investigação nas diferentes instituições nunca deverá ultrapassar os 100%.
4. São investigadores visitantes aqueles que integram o CBIOS com carácter temporário, normalmente associados a actividades de duração limitada, e cujo objectivo se relaciona com um cariz científico.
5. Outros membros colectivos podem igualmente integrar o CBIOS conforme estabelecido no artigo 8º.

Artigo 5º

(Dos Membros Individuais)

1. A qualidade de membro do CBIOS adquire-se mediante proposta subscrita por um dos seus membros doutorados e ratificada pela Comissão Directiva, e implica associação mínima de tempo dedicado às actividades de investigação e desenvolvimento de 25%.
2. Os membros do CBIOS beneficiam dos meios humanos, técnicos e financeiros disponíveis, comprometendo-se a observar os estatutos e a cumprir a estratégia e visão do CBIOS.
3. O estatuto de membro cessa com o pedido de demissão, por escrito por parte do interessado ou através de exoneração por iniciativa da Comissão Directiva, constatado o incumprimento dos estatutos e princípios do CBIOS ou caso se observe uma das seguintes condições:
 - a) O incumprimento dos objectivos mínimos de investigação definidos nestes estatutos e no regulamento interno do CBIOS;
 - b) A ausência continuada de prossecução de actividades relevantes no quadro dos objectivos do CBIOS, ou assinalados pela violação dos princípios subjacentes à constituição do CBIOS;
 - c) O incumprimento das formalidades obrigatórias de identificação para com a FCT e para com a ULHT;
 - d) A assunção de comportamentos contrários às boas práticas em Investigação e ao espírito do Centro, ou a falta de participação nas suas actividades e funcionamento.
4. Podem ser membros individuais do CBIOS os doutorados associados à ULHT ou a instituições do Grupo Lusófona que preencham uma das seguintes condições:

Estatutos CBI OS

- a) O exercício da docência e/ou de investigação em regime parcial ou integral nesta universidade ou em instituições do Grupo Lusófona, no contexto das Ciências da Saúde ou áreas afins;
 - b) A junção de bolsa de Pós-Doutoramento com contrato a 100% vinculado à CBI OS ou uma vinculação mista desde que acordada previamente;
 - c) Com vinculação contratual à CBI OS há pelo menos um ano.
5. Podem ser membros individuais do CBI OS os não doutorados que observem uma das seguintes condições:
- a) Bolseiro da FCT ou de qualquer outra entidade nacional ou internacional de reconhecido mérito, cujo o centro de acolhimento é o CBI OS;
 - b) Bolseiros Integrados em projectos de I&D vinculados à CBI OS com contrato a 100%;
 - c) Estudantes de doutoramento, cuja investigação para a tese se faça, há pelo menos um ano, no contexto do CBI OS e que tenha um membro doutorado do CBI OS como orientador ou co-orientador;
 - d) Estudantes de Mestrado cuja investigação para dissertação se faça há pelo menos um ano, no quadro de um grupo de investigação do CBI OS e que tenham um membro doutorado do CBI OS como orientador ou co-orientador.

Artigo 6º

(Dos Colaboradores individuais)

1. A qualidade de colaborador individual do CBI OS adquire-se mediante proposta subscrita por um dos seus membros doutorados e ratificada pela Comissão Directiva, e implica associação mínima de tempo dedicado às actividades de investigação e desenvolvimento de 25%.
2. Os Colaboradores do CBI OS podem beneficiar de apoio do CBI OS desde que previsto no plano de actividades do grupo de investigação onde se inserem e desde que devidamente orçamentado.
3. O estatuto de Colaborador cessa com o pedido de demissão, por escrito por parte do interessado ou através de exoneração por iniciativa da Comissão Directiva, constatado o incumprimento dos estatutos e princípios do CBI OS ou caso se observe uma das seguintes condições:
 - a) O incumprimento dos objectivos mínimos de investigação definidos nestes estatutos e no regulamento interno do CBI OS;
 - b) A ausência continuada de prossecução de actividades relevantes no quadro dos objectivos do CBI OS, ou assinalados pela violação dos princípios subjacentes à constituição do CBI OS;
 - c) Incumprimento das formalidades obrigatórias de identificação para com a FCT e para com a ULHT;
 - d) A assunção de comportamentos contrários às boas práticas em Investigação e ao espírito da Unidade, ou a falta de participações nas suas actividades e funcionamento.

Artigo 7º

(Categorias de Membros individuais)

1. Designa-se por “Investigador Principal” todo o membro individual do CBI OS com um doutoramento há mais de três anos ou que exerça actividades de investigação há mais de 10 anos.
2. Designa-se por “Investigador” todo o elemento individual do CBI OS com o Doutoramento como graduação mínima.
3. Designa-se por “Assistente de Investigação” todo o elemento individual do CBI OS não Doutorado.

Artigo 8º

(Dos Membros Colectivos)

1. Pessoas colectivas com personalidade jurídica própria podem integrar o CBI OS.
2. Esta integração efectuar-se-á na dimensão e modo consensualmente acordados, através de programas específicos devidamente identificados em termos de enquadramento, objectivos, obrigações das partes, incluindo económicas se existentes, e prazos e condições de execução.
3. No caso de existirem obrigações económicas, os programas específicos deverão detalhar essas obrigações em todos os aspectos implicados.

CAPÍTULO TERCEIRO

(Estrutura Orgânica)

Artigo 9º

(Organização)

1. A estrutura orgânica do CBI OS é constituída por:

Est at ut os CBI OS

- a) Comissão Directiva;
 - b) Direcção Científica;
 - b) Conselho Científico;
 - c) Comissão Externa de Aconselhamento Científico.
2. A estrutura orgânica do CBI OS encontra-se delimitada de acordo com o disposto nos artigos 4º, 5º e 6º do Regulamento Financeiro do Programa de Financiamento Plurianual das Unidades de I&D (2007) .

Artigo 10º

(Comissão Directiva)

1. A Comissão Directiva é constituída pelo Director Geral do CBI OS e pela Direcção Científica.
2. Cabe à Comissão Directiva:
 - a) definir e orientar a política científica e aprovar as linhas estratégicas de investigação, desenvolvimento e inovação do CBI OS, incluindo as respectivas escolhas de financiamento
 - b) definir e orientar a política financeira do CBI OS, sendo responsável pela elaboração e execução dos orçamentos anuais e plurianuais aprovados
 - c) definir a política editorial e de divulgação da actividade de investigação.
 - d) aprovar a formação de novas unidades de investigação
 - e) elaborar o relatório anual de actividade e, propor o plano de actividades para o seu mandato
3. A duração do mandato dos membros deste órgão é de 3 anos.
4. A Comissão Directiva reúne ordinariamente de mês a mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director Geral.
5. O Director Geral é um investigador sénior, eleito pelos seus pares no âmbito do Conselho Científico da unidade
6. Compete ao Director Geral:
 - a) Presidir ao Conselho Científico da unidade e, nessa qualidade, representar a unidade no Conselho Científico da FCTS bem como em outros órgãos onde a unidade seja representada (ILLIND, Conselho Científico da Universidade, Conselhos Científicos doutras instituições do Grupo Lusófona participantes, por exemplo);
 - b) Coordenar, legalmente e administrativamente, todas as tarefas e responsabilidades relacionadas com obrigações contratuais, assegurando a adequada interligação do CBI OS quer no contexto da FCTS e da ULHT, quer no contexto das demais instituições com que colabora;
 - c) Definir procedimentos e implementação administrativa, bem como directivas de implementação e de observação do impacto de qualidade dos resultados do CBI OS;
 - d) Implementar os modelos de organização da investigação definidos pela Comissão Directiva, assegurando a visão e liderança do CBI OS num contexto de ciência e de desenvolvimento tecnológico;
 - e) Convocar as reuniões do Conselho Científico e da Comissão Directiva.

Artigo 11º

(Direcção Científica)

1. A Direcção Científica inclui um Director Científico para a Inovação e um Director Científico para a Tecnologia, escolhidos por convite do Director Geral, dos conjuntos de Investigadores Seniores que integram o Conselho Científico do CBI OS .
2. Cabe à Direcção Científica gerir o CBI OS no respeitante à organização, gestão diária, funcionamento e supervisão de actividades científicas e tecnológica do CBI OS, designadamente:
 - a) Propor e desenvolver estratégias de desenvolvimento das actividades do CBI OS, incluindo a promoção de objectivos de produtividade científica a prazo;
 - b) Assegurar os níveis de qualidade essenciais ao desenvolvimento de produção científica;
 - c) Auxiliar ao desenvolvimento e prossecução de projectos e actividades de investigação, promovendo a transversalidade de objectivos e projectos no CBI OS;
3. A duração do mandato dos membros deste órgão é de 3 anos .
4. A substituição de qualquer membro da Direcção em exercício faz-se mediante cooptação pelos restantes membros da Direcção Científica, .
5. No caso de demissão colectiva da Direcção, o Director Geral convocará extraordinariamente e nos 30 dias seguintes o Conselho Científico, dando lugar à nomeação de nova Comissão Directiva .
6. Cabe ao Director Científico para a Inovação:
 - a) Gerir o processo de desenvolvimento de novas ideias, promovendo o desenvolvimento de acções científicas relevantes de modo a reforçar o posicionamento e a consolidação da missão e objectivos do CBI OS;

Estatutos CBI OS

- b) Assegurar que os conceitos a desenvolver se encontram alinhados com a perspectiva de produção científica do CBI OS, e que poderão chegar a um estágio de concretização;
 - c) Propôr à Comissão Directiva formas de organização da investigação, incluindo a transferência de conhecimento e de tecnologia, e a disponibilidade de acolhimento de investigação, nomeadamente de bolsistas;
 - d) Assegurar uma disseminação científica e social global, adequada aos objectivos e missão da Universidade e do Grupo Lusófona, considerando ainda a permanente detecção de novas oportunidades de desenvolvimento;
7. Cabe ao Director Científico para a Tecnologia:
- a) Gerir a relação com a FCT e outras entidades financiadoras e/ou científicas;
 - b) Assegurar o bom desempenho no que respeita à produção dos documentos necessários ao cumprimento dos requisitos que a Unidade de Investigação deve preencher, de acordo com o número 4 do Artigo 2 do Regulamento do Programa de Financiamento Plurianual de Unidades de I&D;
 - c) Propôr à Comissão Directiva formas de organização da investigação, incluindo a transferência de conhecimento e de tecnologia;
 - d) Contribuir para desenvolver metodologias de auxílio à detecção de novas oportunidades de desenvolvimento (incluindo o financiamento);

Artigo 12º

(Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é constituído por todos os membros doutorados do CBI OS (Anexo I) e é dirigido pela Comissão Directiva, e presidido pelo Director Geral.
2. Ao Conselho Científico cabe aprovar os relatórios anuais, os planos de investigação e de actividades, bem como os planos financeiros.
3. O Conselho Científico reúne-se ordinariamente uma vez por ano para:
 - a) Apreciar e ratificar o relatório de actividades e orçamento do ano em curso;
 - b) apreciar e aprovar o plano de actividades
 - b) Apreciar e ratificar o orçamento para o (s) ano (s) seguinte (s);
4. O Conselho Científico pode propôr à Comissão Directiva a criação de novas directorias na Direcção Científica, em harmonia com a estratégia de desenvolvimento aprovada.
5. De todas as reuniões é elaborada uma acta onde figurarão os nomes dos participantes e as deliberações tomadas, sendo a ela apenas as declarações de voto, assinadas pelos seus autores, que eventualmente sejam apresentadas. A acta será submetida à aprovação do Conselho Científico na sessão seguinte, numerada e arquivada, depois de assinada pela Comissão Directiva.
6. No início e término de cada triénio cabe ainda ao Conselho Científico:
 - a) Aprovar o balanço, contas e o relatório de gestão bem como o parecer da Comissão Directiva relativos ao triénio em exercício;
 - b) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe são propostos pela Comissão Directiva.
7. O Conselho Científico reúne-se extraordinariamente sempre que convocada pela Comissão Directiva ou ainda a requerimento de pelo menos uma quinta parte dos seus membros.
8. O Conselho Científico é convocado por notificação postal ou electrónica expedida para cada um dos seus membros, com uma antecedência mínima de 15 dias, indicando dia, hora, local da reunião, e respectiva ordem de trabalhos.
9. O Conselho Científico não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus membros.
10. As decisões são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, salvo o disposto no número 11.
11. As deliberações sobre alterações dos estatutos e destituição dos órgãos sociais exigem uma maioria qualificada de 2/3.
12. A duração do mandato é de 3 anos, findo o qual a eleição do novo titular terá lugar no âmbito do Conselho Científico, no Plenário seguinte.

Artigo 13º

(Comissão Externa de Acompanhamento Científico)

1. A Comissão Externa de Acompanhamento Científico é constituída por individualidades de reconhecido mérito, nacionais e estrangeiras, na área das Ciências da Saúde.
2. A duração do mandato dos membros deste órgão é de 3 anos, findo o qual a eleição dos novos membros será feita no âmbito do Conselho Científico.
3. Compete à Comissão Externa Permanente de Acompanhamento Científico:
 - a) Aconselhar na orientação científica da investigação do CBI OS;

Estatutos CBIOS

- b) Analisar o plano de actividades anual e o funcionamento bem como a contribuição do CBIOS;
- c) Fornecer parecer sobre o relatório de actividades anuais e sobre o orçamento anual do CBIOS.

CAPÍTULO QUARTO (Meios e Extinção)

Artigo 14º (Meios)

1. O CBIOS dispõe das instalações e dos equipamentos que especificamente lhe sejam atribuídos pela Cooperativa de modo a prosseguir os seus fins.
2. A Comissão Directiva, na gestão dos recursos do CBIOS, deverá angariar os meios financeiros que, juntamente com os obtidos pela unidade de investigação ou disponibilizados pela Cooperativa instituidora, se afigurem adequados à prossecução dos fins que lhe foram assinalados.

Artigo 15º (Extinção)

A Direcção da Cooperativa poderá determinar, a todo o tempo, a extinção do CBIOS, acatadas as obrigações assumidas no quadro dos fins inscritos estatutariamente.

CAPÍTULO QUINTO (Disposições Finais)

Artigo 16º (Publicações)

1. As publicações realizadas no âmbito do CBIOS devem identificar adequadamente essa relação de afiliação.
2. De cada publicação realizada, deve ser enviada, à Comissão Directiva, um exemplar em suporte electrónico.

Artigo 17º (Alterações)

Qualquer alteração aos presentes estatutos terá de ser aprovada por uma maioria qualificada de 2/3 do plenário do Conselho Científico, em reunião expressamente realizada para o efeito, ouvida a entidade instituidora.

Artigo 18º (Omissões)

Em qualquer outro assunto nos quais estes estatutos sejam omissos a CBIOS reger-se-á pela Lei Geral e pela legislação específica do Ministério da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior para as unidades de investigação e desenvolvimento.

Artigo 19º (Entrada em Vigor)

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor.

Aprovado em Plenário do Conselho Científico,
Em Anexo: ANEXO I

Lisboa, 8 de Fevereiro de 2011

ANEXO I

- Aprovado em Plenário do CCda FCTS em 18.Janeiro.2011
- Aprovado em Plenário do CC do CBIOS em 8.Fevereiro.2011

CBIOS

Centro de Investigação em Ciências e Tecnologias da Saúde da Universidade Lusófona

Infraestruturas de Investigação da FCTS envolvidas

| Área / Lab. / Unidade de I&D | Sigla |
|---|--------|
| Unidade de Dermatologia Experimental | UDE |
| Laboratório de Nanociência e Nanotecnologia Biomédica | LNBN |
| Laboratório de Farmacocinética e Toxicologia | LFTox |
| Unidade de Nutrição e Métodos Analíticos | UNMA |
| Gabinete de Estudos de Gestão e Economia da Saúde | GEEGS |
| Gabinete da Qualidade e Estudos Sociais em Saúde da ERISA | GQESSE |

Lista de Fundadores (Doutores, Membros individuais)

| Doutores | Área / Lab. / Unidade de I&D |
|---------------------------|------------------------------|
| Amilcar Roberto | LFTox |
| Ana Luisa Vieira | LFTox |
| Catarina Pinto Reis | LNBN |
| Catarina Rosado | UDE |
| Helena Rodrigues de Sousa | GQESSE |
| Isabel Pinto Ribeiro | UNMA |
| Joana Lobo Antunes | LFTox |
| Johann Wiechers | UDE |
| Luís Monteiro Rodrigues | UDE |
| Maria do Ceu Costa | UNMA |
| Mónica Oleastro | GQESSE |
| Nelson Tavares | UNMA |
| Nuno Monteiro Pereira | Sexologia |
| Pedro Amores da Silva | UDE |
| Pedro Contreiras Pinto | UDE |
| Rute Vitor | UNMA |
| Sara Candeias | UNMA |
| Vasco Reis | GEEGS |

Lista de outros Membros individuais

| Doutores (artº 4º) | Área / Lab. / Unidade de I&D |
|--------------------|------------------------------|
| Cândido Tomás | Sexologia |
| Duarte Vilar | Sexologia |
| Filipe Inácio | LFTox |
| Jorge Cardoso | Sexologia |
| José Magalhães | GEEGS |
| Júlio Machado Vaz | Sexologia |
| Pedro Vendeira | Sexologia |
| Rosa Pereira | GQESSE |
| Victor Gil | Sexologia |

| Não doutorados (artº 5º.5) | Área / Lab. / Unidade de I&D |
|----------------------------|------------------------------|
| Alberto Magalhães | Sexologia |
| Amílcar Soares | Sexologia |
| Ana Bernardo | UDE |
| Ana Cláudia Rodrigues | Sexologia |
| Ana Magina da Silva | Sexologia |
| Ana Pelerito Gonçalves | GQESSE |
| Ana Sofia Saião | LFTox |
| António Hipólito de Aguiar | GEEGS |
| Bruno Inglês | Sexologia |
| Carlos Filipe Basto | GEEGS |
| Clárisse Menezes | Sexologia |
| Claudia Raminhos | GQESSE |
| Dora Carteiro | Sexologia |
| Elisabete Maurício | UDE |
| Fátima Gameiro | Sexologia |
| Fátima Serrano | Sexologia |
| Helena Olhicas | GQESSE |
| Helena Ribeiro da Silva | GQESSE |
| Inês Negrão | Sexologia |
| João Longo | GQESSE |
| José Pacheco | Sexologia |
| Josefina Granadeiro | GQESSE |
| Lara Ribeiro | GQESSE |
| Lídia Correia Lopes | GQESSE |
| Lidia Palma | UDE |
| Liliana Tavares | UDE |
| Luís Valadas | GQESSE |
| Lurdes Almeida | GQESSE |
| Madalena Pereira | UDE |
| Manuel Fitas | UDE |
| Manuel Teixeira | GEEGS |

| | |
|------------------------|-----------|
| Maria do Rosário Gomes | Sexologia |
| Maria José Mendes | GQESSE |
| Maria Margarida Amaral | GQESSE |
| Miguel Silva Faria | Sexologia |
| Nelson Guerra | GQESSE |
| Patrícia Rijo | GQESSE |
| Paula Montoia | GQESSE |
| Paulo Pereira | GQESSE |
| Rita Lopes Rosa | Sexologia |
| Rita Silveira Machado | Sexologia |
| Rui Henriques | Sexologia |
| Sara Almeida | Sexologia |

Lista de Membros Colectivos

| Designação | Sigla |
|--|-------|
| Assoc. Lusófona para o Desenvolvimento da Investigação e Ensino em Ciências da Saúde | ALIES |